

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS E MYKE ANDERSON ALVES DE SENA.

A **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS**, Serviço Social Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, S/N – Edifício Carlton Tower, 7º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, brasileiro, [REDACTED] diretor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital Federal, nomeado pela Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MYKE ANDERSON ALVES DE SENA**, brasileiro, [REDACTED] repórter fotográfico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED] denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, conforme Processo nº 048/2022 PRES/ADAPS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Serviços de Profissional Autônomo**, por **90 (noventa) dias**, a fim de que se estenda para o período de **03/08/2022 até 03/11/2022**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o Valor Global Bruto de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 3 parcelas, com base nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao custeio dos serviços que trata o contrato vinculado à este Termo Aditivo, correrão à conta do orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO CONTRATADO

4.1.1 A natureza do objeto contratado permanece inalterada.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este instrumento.

5.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Brasília, 02 de Agosto de 2022.


Alexandre Pozza Urnau Silva

Diretor Presidente da Adaps - Contratante


Myke Anderson Alves de Sena
Contratado(a)